

**LEI N° 2.866/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
CONCESSÃO DO DISPOSTO NO  
INCISO V, DO ART. 37 DA LEI  
MUNICIPAL N° 2.686/2023 AOS  
PARLAMENTARES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BARBAÇHA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e concedido o disposto no inciso V, do art. 37 da Lei Municipal nº 2.686/2023 ao Parlamentares ativos da Câmara Municipal de Barbalha/CE, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei, durante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é concedido em moeda corrente, através de crédito em conta e tem caráter indenizatório.

**Art. 2º.** A concessão observará o disposto no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º.** A concessão observará aos seguintes critérios:

I – O benefício será concedido de forma igualitária a todos os Parlamentares;  
II – A concessão instituída no art. 1º desta Lei é de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor do subsídio do Parlamentar, sendo, portanto, razoável e proporcional ao gasto médio realizado durante o exercício das atividades;

III – O pagamento será efetuado exclusivamente enquanto o Parlamentar estiver no exercício regular de suas funções;

IV – Fica garantido a concessão durante o gozo de férias;

V – Com o afastamento do parlamentar, assumindo o suplente na hipótese legal, cada um receberá proporcionalmente ao mês.

**Art. 4º.** O recebimento será suspenso nas seguintes situações:

I – Faltas não justificadas às sessões ou atividades legislativas;  
II – Licenças ou afastamentos que impliquem a ausência do exercício das funções parlamentares;

III – Percepção de benefícios similares que contemplem a mesma finalidade do objeto desta Lei.

**Art. 5º.** O benefício não terá caráter remuneratório, não se incorporando à remuneração dos Parlamentares para quaisquer fins, e não será considerado para cálculo de outras vantagens, inclusive aquelas de natureza previdenciária.



**Art. 6º.** O disposto nesta Lei correrá por dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual, estando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento para cobertura desta despesa.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de janeiro de 2025.



**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento  
foi publicado por meio de:

- () afixação no átrio do Poder Executivo  
() diário oficial  
() jornal de grande circulação  
() site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - CE, 22/01/2025

Ranielle  
72045